



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Rua Belém, nº 139, Embratel – Cep: 78905-130 – Fone: 3217-8029

LEI Nº. 1.835 DE 07 DE OUTUBRO DE 2009.

"Dispõe sobre a instituição da “Semana de Conscientização sobre os Portadores de Necessidades Especiais” e o “Programa Municipal de Orientação sobre Portadores de Necessidades Especiais para profissionais das áreas de Saúde e Educação”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **JOSÉ HERMINIO COÊLHO**, no uso das atribuições que lhe confere o § 6º, do artigo 72 da Lei Orgânica do Município, combinado com o § 6º do art. 165 da Resolução nº 254/CMPV-91 – REGIMENTO INTERNO, PROMULGA a seguinte:

LEI:

Art.1º - Ficam instituídos, como um conjunto de ações do Poder Público e da sociedade voltados para a compreensão, conscientização, apoio, educação, saúde, qualidade de vida, trabalho e combate ao preconceito, com relação às pessoas com necessidades especiais, seus familiares, educadores e agentes de saúde, os seguintes eventos:

I - a “Semana de Conscientização sobre os Portadores de Necessidades Especiais”, a ser realizada anualmente.

II - o “Programa Municipal de Orientação sobre os Portadores de Necessidades Especiais para Profissionais das Áreas de Saúde e Educação”.

Parágrafo Único – O Programa de que trata o inciso II no “caput” é constituído dos seguintes componentes:

I - orientação técnica ao pessoal das áreas da Saúde e Educação;

II - informações gerais á comunidade a respeito das principais questões envolvidas na convivência e trato das pessoas com necessidades especiais;



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Rua Belém, nº 139, Embratel – Cep: 78905-130 – Fone: 3217-8029

III - interação entre profissionais da Saúde, Educação, familiares e portadores da necessidade, tendente à melhoria da qualidade de vida destes últimos e ao aprimoramento dos profissionais e familiares, quanto à aplicação de conceitos técnicos, na convivência com aqueles;

IV - ações de esclarecimentos e coibição de preconceitos relacionados às necessidades especiais e portadores desta.

Art. 2º - No âmbito do programa de que trata esta Lei, deve ser implantado um serviço multimídia de comunicação com os diversos setores do Município e organizações ao público a respeito das necessidades especiais, tendo em vista a educação, saúde, trabalho e a prática de modalidades esportivas e artísticas para os seus portadores.

Art. 3º - A execução do programa deve prever, ainda, a implantações de ações voltadas a amplo sistema que integre paciente ou educandos, educadores, pessoal da área da Saúde e familiares.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho, 08 de outubro de 2009.

Vereador JOSÉ HERMINIO COÊLHO
Presidente